



## ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU,  
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO  
GROSSO – UFMT.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referido como CGU, neste ato, representado pelo Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, **WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, com sede em Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.004.54010001-00 doravante referida como UFMT, neste ato representada pela Reitora, **MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, no que couber, e alterações vigentes, mediante as seguintes condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a cooperação técnico-científica e o intercâmbio de dados, conhecimentos, informações e experiências, visando ao aperfeiçoamento de mecanismos de participação social na gestão pública e à avaliação das políticas e serviços públicos no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, no comum interesse da CGU e da Universidade Federal de Mato Grosso, por meio de:

- I – Intercâmbio de dados e informações sobre a avaliação cidadã de serviços e políticas públicas, bem como desenvolvimento de capacidades relacionadas ao tema;
- II – Parceria no fomento do controle social e na elaboração de estratégia de abordagem para execução de atividade de ouvidoria ativa em escolas públicas;

**EM BRANCO**

III – Mobilização em conjunto de cidadãos para engajamento em projeto de monitoramento de políticas públicas; e

IV – Qualificação de estudantes do ensino superior para aprimoramento da formação profissional.

**Subcláusula única** – As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho (Anexo I) que definirá o objeto, cronograma, metas e resultados esperados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

I – construção conjunta de estratégia de abordagem dos alunos das escolas públicas no âmbito de projeto de monitoramento da qualidade e disponibilidade da merenda escolar fornecida com recursos do PNAE;

II – troca de informações úteis aos trabalhos desenvolvidos pelas partes no âmbito da promoção de ações de disseminação de conhecimento acerca de participação social e avaliação de políticas e serviços públicos, respeitadas as normas de sigilo vigentes; e

III – treinamento, em conjunto, dos alunos de escolas públicas para a avaliação diária da merenda escolar por esses alunos.

**Subcláusula primeira** – Por meio de suas unidades respectivas, os partícipes elaborarão calendário de suas atividades de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações.

**Subcláusula segunda** – As partes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;

II – manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no anexo I deste ACORDO;

III – comunicar a outra parte imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste ACORDO; e

IV – divulgar os resultados dos trabalhos desenvolvidos.



EM BRANCO

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e ficarão a cargo do/da Coordenador(a) do Núcleo de Ações de Ouvidoria e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Regional da União no Estado do Mato Grosso; e, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso, pela Faculdade de Nutrição (FANUT) e ficarão a cargo do/da Coordenador(a) do Curso de Graduação em Nutrição.

**Subcláusula primeira** – Os responsáveis designados neste instrumento terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

**Subcláusula segunda** – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO, e que requeiram formalização para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os Partícipes.

**Subcláusula terceira** – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante ocorrido em suas instalações durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11) eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um Partícipe ao outro.



EM BRANCO

**Subcláusula única** – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos será providenciada pelo CGU no Diário Oficial da União, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos Partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**Subcláusula única** – O presente Acordo poderá ser prorrogado uma única vez, nos termos do art. 58, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente entre os partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, conforme Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

**Subcláusula única** – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



EM BRANCO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

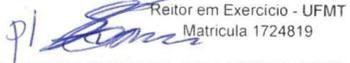
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

Brasília/DF, 15 de outubro de 2018 .



**WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**  
Ministro da Transparência e  
Controladoria-Geral da União

Evandro A. Soares da Silva  
Reitor em Exercício - UFMT  
Matricula 1724819



**MYRIAN THEREZA DE MOURA SERRA**  
Reitora da Universidade Federal  
de Mato Grosso

**Testemunhas:**



**Daniella Corrêa da Anunciação**  
Assessora do Ministro  
Ministério da Transparência e  
Controladoria-Geral da União - CGU

Nome:

Documento de Identidade: 1566.925



**Gustavo Corrêa Alves Mathar**  
Reitora - UFMT  
Matricula 2781186

Nome:

Documento de Identidade: 1931378



## ANEXO I

### Plano de Trabalho

#### Projeto Monitorando a Merenda

##### **Objeto**

O acordo tem por objeto a execução do Projeto Monitorando a Merenda, que visa à verificação da disponibilidade e da qualidade da merenda escolar oferecida em escolas da rede pública de ensino e da efetividade da Política Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) em diversas cidades brasileiras, pela perspectiva do usuário da política, e a busca de soluções efetivas junto às autoridades responsáveis para eventuais problemas encontrados.

Os **resultados** esperados, no médio prazo, são: (i) fomento do tema “controle social” nas escolas públicas, possibilitando a continuidade do projeto pelos próprios alunos, em conjunto com organizações da sociedade civil e/ou entidades e órgãos governamentais; (ii) obtenção de melhorias na qualidade da merenda e na estrutura relativa à oferta de merenda das escolas públicas estaduais, nos casos em que a qualidade e a estrutura não estejam adequadas; (iii) contribuição para a melhoria da gestão do PNAE, fomentando a transparência das ações do programa; (iv) disseminação da ação em nível nacional; (v) qualificação de estudantes do ensino superior para aprimoramento da formação profissional.

##### **Razão da propositura**

As ouvidorias públicas são instâncias de controle e participação social, responsáveis por interagir com os cidadãos, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos. As ouvidorias auxiliam o cidadão em sua interlocução com o Estado, mediando o acesso a serviços públicos e possibilitando que o cidadão expresse seu ponto de vista, faça solicitações ou denuncie possíveis irregularidades.

A atividade de Ouvidoria Ativa, objeto deste projeto, apresenta-se como um modelo de atuação no qual a Ouvidoria passa a trabalhar de maneira proativa na comunicação

com os usuários de serviços públicos. Dessa forma, a Ouvidoria pode mobilizar setores internos da gestão e também organizações da sociedade civil na busca por uma avaliação crítica da realidade da prestação do serviço, do nível de satisfação dos usuários e da cooperação entre gestão e sociedade para a melhoria do serviço público ofertado.

Nesse contexto, visando a pertinência de realizar o aprofundamento da análise dos dados levantados, potencialização das ações de divulgação do Projeto e incentivo ao exercício do controle social, a Ouvidoria-Geral da União propôs a execução dos trabalhos, no estado de Mato Grosso, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso, por meio da Faculdade de Nutrição (FANUT)/Coordenação de Ensino de Graduação em Nutrição.

A conjugação de esforços com a comunidade acadêmica visa, além de otimizar o produto a ser apresentado ao parceiro governamental e à sociedade, contribuir para o preparo de profissionais com competência científica, social, política e técnica, habilitados ao desempenho de suas funções.

#### **Produtos esperados**

Relatórios produzidos a partir dos dados coletados que subsidiarão a ação de gestores para a execução de políticas a nível local, regional e nacional relacionadas ao tema da merenda escolar e relatório a ser apresentado aos alunos para prestação de contas em relação ao trabalho realizado com os dados por eles fornecidos.

#### **Metas previstas**

<b>Descrição</b>	<b>Quantidade pactuada</b>	<b>Produto</b>
1) Reunião com os parceiros institucional e operacional para apresentação do projeto	<b>1</b>	<b>Reunião</b>
2) Realização de reunião com diretores das escolas da rede estadual de ensino selecionadas para participar do projeto	<b>1</b>	<b>Reunião</b>

Descrição	Quantidade pactuada	Produto
3) Realização de reunião com os estudantes universitários sobre a operacionalização do projeto nas escolas estaduais	1	Reunião
4) Execução do projeto em escolas estaduais	5	Escolas
5) Palestra de sensibilização dos alunos de 9º ano	8	Palestras
6) Registro de manifestações	100	Manifestações
7) Elaboração de relatório final para apresentação de resultados	1	Relatório
8) Reunião com os parceiros operacional e institucional e diretores das escolas selecionadas para apresentação dos resultados do projeto	1	Reunião
9) Elaboração e submissão de artigo científico	1	Artigo Científico

#### Etapas para a avaliação do primeiro semestre de 2018

<p><b>Etapa 1 – CGU e UFMT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alinhamento entre os parceiros quanto a metodologia de divulgação do programa nas escolas e treinamento dos alunos e compartilhamento de informações relevantes para a execução do programa.</li> <li>- Produção de material para instrução e estímulo dos alunos das escolas que ficarão responsáveis por registrar os dados relativos à qualidade e existência da merenda no aplicativo. O material incluirá um guia prático de instalação e uso do aplicativo.</li> </ul>
<p><b>Etapa 2 – CGU e UFMT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunião com Diretores das escolas</li> <li>- Palestras de sensibilização dos alunos nas escolas.</li> <li>- Indicação dos alunos das escolas que participarão do projeto e treinamento destes.</li> <li>- Coleta dos dados pelos alunos participantes do programa (três semanas de coleta).</li> </ul>
<p><b>Etapa 3 – CGU e UFMT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Apresentação de relatório aos parceiros municipais, estaduais e órgãos de controle para eventuais providências que sejam necessárias com vistas a corrigir problemas relacionados à merenda fornecida.</li> <li>- Apresentação dos encaminhamentos realizados aos alunos participantes do programa.</li> </ul>
<p><b>Etapa 4 – CGU e UFMT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Consolidação dos dados e resultados e avaliação global do projeto.</li> </ul>
<p><b>Etapa 5 – CGU e UFMT</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Reunião com diretores de escolas e alunos para início do segundo ciclo de avaliação.</li> </ul>

**Etapa 6 – UFMT**

- Elaboração de artigo científico e submissão em revistas indexadas para divulgação da experiência e dos resultados obtidos.

**Matriz de Responsabilidades**

Cabe ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União:

- a) Coordenar o Projeto Monitorando a Merenda;
- b) Prospecção e Mobilização dos parceiros;
- c) Contextualização dos parceiros em relação ao projeto;
- d) Produção de material para instrução e estímulo dos alunos;
- e) Treinamento dos alunos, mobilização destes e acompanhamento da coleta dos dados no aplicativo;
- f) Produção dos relatórios relativos aos resultados da coleta e apresentação aos órgãos competentes, para resolução dos problemas, e aos alunos das escolas;
- g) Feedback aos alunos quanto aos resultados obtidos.

Cabe à Universidade Federal do Mato Grosso

- a) Auxílio na mobilização e contextualização dos parceiros governamentais em relação ao projeto e as atividades acadêmicas associadas;
- b) Treinamento e conscientização dos alunos das escolas, mobilização desses alunos e acompanhamento da coleta dos dados;
- c) Contribuições para a elaboração da estratégia de abordagem dos alunos e da metodologia de operacionalização da coleta;
- d) Auxílio na produção dos relatórios relativos aos resultados da coleta e apresentação aos órgãos competentes, para resolução dos problemas, e aos alunos das escolas;
- e) Auxílio no feedback aos alunos quanto aos resultados obtidos.
- f) Elaboração de artigo científico e submissão em revista indexada para divulgação da experiência e dos resultados obtidos.